

# Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Importância das Questões de Direito Internacional Humanitário Face aos Conflitos Armados do Século XXI

Sónia Roque

*Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) – Universidade Técnica de Lisboa (UTL)*

## Resumo

Neste artigo procuramos analisar a participação de Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas no biénio 2011-2012, em especial ao nível da manutenção da paz e da segurança internacionais e da defesa dos direitos humanos, questões prementes da política externa portuguesa, tal como a importância deste órgão das Nações Unidas na promoção da paz, da vida e da dignidade do ser humano. Neste texto temos em particular consideração a importância que o cumprimento do Direito Internacional Humanitário assume nos conflitos armados contemporâneos, quer para as forças participantes em operações de paz a cargo das Nações Unidas, quer para as organizações por si mandatadas e para os diversos intervenientes nos conflitos, sejam atores estatais ou não-estatais.

## Abstract

*Portugal at the United Nations Security Council and the Importance of International Humanitarian Law Issues Regarding Armed Conflicts in the 21st Century*

*This article aims to analyze the participation of Portugal in the United Nations Security Council during the biennium 2011-2012, especially in terms of the maintenance of international peace and security and of human rights protection – pressing issues of the Portuguese foreign policy agenda. It is also described the importance of this organ of the United Nations in promoting peace, life and human dignity, particularly considering the vital role that compliance with international humanitarian law assumes in contemporary armed conflicts, either for the United Nation's forces participating in peace operations or to the organizations mandated by UN, as well as the various actors participating in the conflicts, being state or non-state actors.*

## **Introdução**

Neste artigo começamos por analisar a participação de Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no biénio 2011-2012, em especial ao nível da manutenção da paz e da segurança internacionais e da defesa dos direitos humanos e a participação do nosso país em missões internacionais. No ponto seguinte destacamos a importância deste órgão das Nações Unidas na promoção da paz, da vida e da dignidade humana, tendo em particular consideração a importância que o cumprimento do Direito Internacional Humanitário assume nos conflitos armados contemporâneos face aos desafios que se colocam a este ramo do Direito, tal como os esforços envidados por Portugal neste âmbito. Por fim, fazemos uma apreciação da terceira participação do nosso país no CSNU e da sua contribuição para a promoção paz e da segurança internacionais.

## **Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas**

A nação portuguesa é, antes de mais, uma comunidade de destinos, caldeada por um passado comum, cimentada por uma cultura comum, bem como por um espaço geográfico que, igualmente em comum, se partilha e humaniza há séculos (Nogueira, 2005: 268).

É também um país que tem uma vocação natural para estabelecer pontes entre os povos. É essa a missão que temos vindo a desempenhar e é essa atitude que nos faculta um considerável capital de simpatia em várias partes do mundo. Por isso, Portugal não só segue com particular atenção a evolução da situação em zonas às quais está particularmente ligado, como tem vindo a participar ativamente no processo de reforma e adaptação das instituições internacionais de que é membro (Viana, 2002: 309).

Portugal integrou pela terceira vez o CSNU, no biénio 2011-2012, como membro não-permanente. Desde a sua adesão à Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955 durante o período da Guerra Fria, após um acordo entre a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e os Estados Unidos, que vetavam sistematicamente a admissão de candidatos do bloco oposto, esta é a quarta vez que nos candidatamos, sendo que a primeira candidatura na década de 60 do século passado, em pleno Estado Novo, foi uma candidatura perdedora, em que os novos países saídos da descolonização, em articulação com o bloco soviético impediram a eleição de Portugal.

A primeira participação do nosso país no Conselho ocorreu em 1979-80, tendo para tal contribuído de forma significativa a mudança de regime político e o processo de descolonização. A segunda teve lugar no biénio 1997-98. É de salientar que os

membros não-permanentes do CSNU são eleitos pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), através do respetivo grupo regional, no nosso caso o *Western European and Others Group* (WEOG), onde cada um dos Estados-membros da Organização é detentor de um voto, sendo necessário obter dois terços dos votos dos Estados presentes e votantes para que um Estado seja eleito<sup>1</sup>, o que requer um amplo consenso internacional.

A eleição para o CSNU é de extrema importância, pois confere a um país durante o seu mandato uma janela de oportunidade para contribuir para a agenda internacional, ao avançar alguns temas e questões que de outra forma seriam de difícil consideração e análise (em especial, temas de direitos humanos e questões humanitárias tão caras a Portugal), e ajudar a moldar a política de segurança global no que concerne à manutenção da paz e da segurança internacionais, fortalecendo também a visibilidade e prestígio nacional.

### *Participação de Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas no Biénio 2011-2012*

Portugal exerceu o seu mandato no CSNU privilegiando o diálogo com os diversos Estados-membros e órgãos das Nações Unidas, através da obtenção de acordos e compromissos, em consonância com a sua visão pluralista e vocação universalista. Em novembro de 2011 o país assumiu a presidência mensal do Conselho, sendo responsável pela gestão da agenda, presidiu a todas as suas sessões e agiu como seu porta-voz. Durante este período procurou contribuir para a discussão de questões relativas ao Tribunal Penal Internacional, à Guiné-Bissau e à admissão da Palestina à Organização, temáticas consideradas sensíveis em diversos pontos para a comunidade internacional, ou pelo menos, para alguns dos seus atores.

No cumprimento dos compromissos assumidos com os seus parceiros internacionais, que depositaram em Portugal um conjunto de expectativas, e no seguimento dos valores e princípios que defendemos, o nosso mandato teve como prioridades, além das questões de direitos humanos e de Direito Internacional Humanitário (DIH) que têm caracterizado a política externa portuguesa, em especial a proteção dos civis, e as questões relativas a Timor-Leste; a defesa dos direitos dos países de menores dimensões no seio da Organização e deste órgão de decisão em temas como a reforma dos métodos de trabalho do CSNU, com vista à crescente democratização e transparência da sua atuação, já patente na defesa do alargamento do seu número de membros permanentes e na maior representação a ser concedida a estes membros (um por cada grupo) no Conselho, de forma a garantir uma maior

---

1 Artigo 18.º da Carta das Nações Unidas publicada no Diário da República, I Série A, n.º 117/91, encontrando-se o texto da Carta disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>.

representatividade sem comprometer a sua eficácia e operacionalidade e a contribuição para a reflexão sobre os novos desafios à segurança e paz internacionais decorrentes dos desenvolvimentos no mundo árabe relacionados com a denominada “Primavera Árabe”.

Além de participar nos trabalhos diários do CSNU, Portugal assegurou a presidência de três órgãos subsidiários – o Comité de Sanções à Líbia, o Comité de Sanções à Coreia do Norte e o Grupo de Trabalho sobre Tribunais Internacionais –, sendo em 2012 esta última presidência substituída pela presidência do Grupo de Trabalho sobre a Reforma dos Métodos de Trabalho do Conselho de Segurança<sup>2</sup>.

A situação das mulheres e crianças em período de conflito armado, os esforços de prevenção e resolução pacífica dos conflitos, as operações de manutenção e de consolidação da paz sob liderança da ONU e os exigentes desafios que as alterações climáticas colocam do ponto de vista da segurança global foram outros dos temas transversais que fizeram parte da agenda do Conselho de Segurança e para os quais o nosso país contribuiu de forma significativa.

Em 2011, o CSNU realizou 235 reuniões (213 reuniões públicas e 22 reuniões privadas), 182 consultas e aprovou 66 resoluções, 43 das quais aprovadas ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas (CNU) (United Nations, 2012: 1), o que denota a intensidade dos trabalhos no Conselho decorrentes da situação de tensão internacional vivida neste período.

No que concerne à distribuição dos itens da agenda, mais de dois terços das reuniões em 2011 (177 no total) estiveram relacionadas com questões de países específicos e regiões, com o restante um terço (58) a ser dedicado a questões temáticas transversais. As questões mais frequentemente discutidas foram os Relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão, a situação na Líbia e na Somália, chamando a atenção para as graves violações de direitos humanos e direito humanitário registadas nestes países, que levaram à adoção histórica por parte do CSNU das resoluções 1970<sup>3</sup> e 1973<sup>4</sup>, sendo que esta última é considerada um marco relativamente à responsabilidade de proteger, independentemente das críticas posteriores que lhe foram feitas. Nas reuniões que trataram de situações referentes a países e a regiões específicas, a distribuição regional mostra que as questões africanas foram responsáveis por 68% das reuniões, seguindo-se o Médio Oriente (15%), Ásia (7%), Europa (7%) e as Américas (3%) (United Nations, 2012: 2).

---

2 Informação disponibilizada em <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/csnu/csnu.aspx>.

3 S/RES/1970 (2011), de 26 de fevereiro relativa à aplicação de sanções à Líbia, tendo o Conselho, decidido remeter a situação na Líbia ao Procurador do Tribunal Penal Internacional.

4 S/RES/1973 (2011), de 17 de março que autorizou a adoção das medidas necessárias à proteção dos civis no território da Líbia, com exceção do recurso a forças terrestres.

---

Relativamente às reuniões de alto nível o Conselho realizou oito reuniões no decorrer do ano, cinco das quais relacionadas com a agenda para a manutenção da paz e segurança internacionais, o que demonstra a importância desta temática na agenda internacional.

A título exemplificativo, no que concerne à manutenção da paz e da segurança internacionais foi estabelecida pelo CSNU uma missão de paz no Sudão do Sul (UNMISS) por um período inicial de um ano, congratulando-se com a criação da República do Sudão do Sul a 9 de julho de 2011; foi criada uma missão política na Líbia a 16 de setembro de 2011, a Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia (UNSMIL) por um período inicial de três meses, para apoiar as novas autoridades de transição nos esforços pós-conflito; cessou a missão de paz no Sudão; foi concluída a missão política no Nepal e deu-se a mudança de mandato da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) com o aumento temporário da força, em virtude da continuação da violência e violações de direitos humanos no país (United Nations, 2012: 14).

Em 2012, o Conselho realizou 199 reuniões, 184 reuniões públicas e 15 reuniões privadas. Em comparação com 2011, o número total de reuniões diminuiu aproximadamente 15%, enquanto o número de consultas diminuiu apenas cerca de 4% (United Nations, 2013: 1).

O CSNU realizou nove reuniões de alto nível, quatro das quais sobre a situação no Médio Oriente.

A fórmula de reuniões informais e diálogos interativos continuou a permitir aos membros do Conselho de Segurança trocar opiniões com os Estados interessados nas situações e questões que lhes dizem diretamente respeito (United Nations, 2013: 2), o que permite democratizar a sua atuação.

Durante 2012, o CSNU considerou um total de 47 itens na sua agenda, 25 relativos a países específicos e regiões e 22 sobre questões temáticas e transversais. Mais de dois terços das reuniões (155) trataram situações específicas de cada país ou região, sendo que África representou 68% das reuniões (90 no total), seguida pelo Médio Oriente (15%), Ásia (7%), Europa (6%) e as Américas (3%), o que continua a demonstrar a predominância das questões africanas, de interesse para Portugal, no que respeita à manutenção da paz e segurança internacionais (United Nations, 2013: 3).

As reuniões temáticas do Conselho incluíram questões sobre as mulheres, a paz e a segurança, operações de manutenção da paz das Nações Unidas, a promoção e o fortalecimento do Estado de direito na manutenção da paz e segurança internacionais e a consolidação da paz no período pós-conflito.

No decurso do ano, a situação no Médio Oriente ocupou lugar de destaque, dando lugar a sete resoluções e quatro declarações presidenciais (United Nations, 2013: 4). A questão da Síria foi objeto de intensos debates com vista à obtenção de uma solução.

Em 2012, o Conselho de Segurança aprovou 53 resoluções e 29 declarações presidenciais. Aprovou também 13 notas pelo Presidente. Destas, três (S/2012/402, S/2012/922 e S/2012/937) foram adotadas com base no Grupo Informal de Trabalho do Conselho sobre Documentação e Outras Questões Processuais que trabalhou a questão dos métodos de trabalho no Conselho (United Nations, 2013: 5). Das 53 resoluções, 32 foram adotadas agindo nos termos do capítulo VII da Carta, estando relacionadas com missões de paz regionais ou forças multinacionais e medidas de sanções. Do total de resoluções, 50 foram aprovadas por unanimidade e 2 projetos de resolução sobre a República Árabe da Síria (S/2012/77 e S/2012/538) não foram adotados devido ao voto negativo dos membros permanentes (China e Rússia), questão acompanhada de perto por Portugal.

Os poderes do Conselho de Segurança para estabelecer órgãos subsidiários estão previstos no artigo 29.º da CNU e refletidos na regra 28 das regras provisórias de procedimento<sup>5</sup>. Estes poderes incluem, em relação às missões, o estabelecimento de missões de manutenção e reconstrução da paz; a criação de comités de sanções; comités de supervisão das medidas ao abrigo do capítulo VII; outros tribunais internacionais e grupos de trabalho. Em 2012, o CSNU estabeleceu dois novos órgãos subsidiários, uma missão de observação e um comité de sanções (United Nations, 2013: 6).

Em relação às missões de paz foi criada a Missão das Nações Unidas de Supervisão na Síria (UNSMIS) autorizada pelo Conselho a 21 de abril de 2012 pela resolução 2043. O mandato da missão consistia em monitorizar a cessação da violência armada por todas as partes e apoiar a implementação da proposta de seis pontos do Enviado Especial Conjunto da ONU e da Liga dos Estados Árabes.

A Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) foi estabelecida pelo CSNU a 25 de agosto de 2006 pela resolução 1704, como uma missão de acompanhamento, tendo concluído o seu mandato a 31 de dezembro de 2012.

Pela resolução 2048 de 18 de maio de 2012, o Conselho estabeleceu um novo comité de sanções para supervisionar a proibição de viagens impostas contra os indivíduos associados ao golpe de Estado de 12 de abril de 2012 na Guiné-Bissau, uma questão incluída na agenda da política externa portuguesa pelas relações privilegiadas com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Outras questões importantes relacionadas com a temática dos direitos humanos e do DIH que fizeram ainda parte da agenda do CSNU em 2012 foram, por exemplo, o acompanhamento das questões na Líbia, Costa do Marfim, Sudão e dos Tribunais Penais Internacionais para julgar as pessoas responsáveis por genocídio e outras

---

5 Estas regras constam do documento S/96/Rev.7 adotadas pelo Conselho de Segurança em 1946 e posteriormente revistas, tendo ocorrido a sua última revisão em 1982.

violações graves do DIH cometidas no Ruanda e no território da ex-Jugoslávia (United Nations, 2013: 7-8).

### **Portugal na Manutenção da Paz e da Segurança Internacionais**

O fim da Guerra Fria fez emergir uma nova ordem internacional marcada fundamentalmente pelo fenómeno da globalização, num quadro de segurança internacional composto por uma nova tipologia de conflitos, ameaças e riscos.

Os conflitos tradicionais de natureza interestatal são cada vez em menor número, ocorrendo, na atualidade, maioritariamente dentro do território dos próprios Estados (intraestatais), o que comporta ameaças e riscos transnacionais, por não se restringirem às fronteiras dos Estados em questão, tendo por vezes como consequência a necessidade de uma tomada de posição por parte da comunidade internacional. Estes são predominantemente conflitos de cariz étnico e religioso e de luta pelos recursos naturais em Estados frágeis ou colapsados. Os riscos ambientais, as catástrofes humanitárias, as epidemias, as ameaças provocadas pela criminalidade organizada e pelo terrorismo praticados por atores estatais e não-estatais colocam desafios à paz e segurança internacionais, entendidas num sentido mais amplo de segurança humana, e a todo o acervo normativo de proteção do ser humano correspondente ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e ao DIH.

O importante esforço de participação de Portugal em missões internacionais tem sido bem acolhido pelos parceiros ao nível das diversas organizações de que o país é membro, entre as quais a ONU. Ao representarem consideráveis desafios políticos, militares, humanitários e, por vezes, sociais as operações de paz estão entre as questões mais sensíveis da agenda internacional, pelo que Portugal tem envidado esforços significativos na promoção desta agenda na defesa dos direitos humanos e do DIH, embora tenha reduzido substancialmente o seu envolvimento militar e policial nestas missões<sup>6</sup>.

O recentemente aprovado Conceito Estratégico de Defesa Nacional<sup>7</sup> no seguimento dos anteriores reitera que os valores fundamentais de Portugal são a independência nacional, o primado do interesse nacional, a defesa dos princípios da democracia portuguesa, bem como dos direitos humanos e do Direito Internacional e o empenhamento na defesa da estabilidade e da segurança europeia, atlântica e internacional. Os interesses de Portugal são afirmar a sua presença no mundo, consolidar a sua inserção numa sólida rede de alianças, defender a afirmação e a credibilidade externa do Estado, valorizar as comunidades portuguesas e contri-

---

6 A informação referente à participação de Portugal em missões internacionais é disponibilizada pelo Estado-Maior General das Forças Armadas em <http://www.emgfa.pt>.

7 Publicado no Diário da República, I Série, n.º 67, 5 de abril de 2013, pp. 181-1995.

buir para a promoção da paz e da segurança internacional (Diário da República, 2013: 1982).

As Nações Unidas continuam a ser uma instituição legitimadora última do uso da força, partilhando com a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e a União Europeia (UE) o princípio fundamental de defesa da segurança humana, em que os membros se comprometem a garantir não só a segurança dos Estados, mas também a segurança das pessoas (Diário da República, 2013: 1986).

Contrariamente ao que se pensa, Portugal não iniciou a sua participação nas operações de paz no fim do século passado, mas sim em 1958, na operação UNO-GIL, conhecida por Grupo de Observadores das Nações Unidas no Líbano. Essa operação decorreu de junho a dezembro, e visava assegurar o encerramento das fronteiras daquele país à infiltração de armas e mercenários. Portugal só voltaria a participar neste tipo de operações em 1989, apesar das 13 operações de paz lançadas pela ONU entre 1948 e 1987. Esta situação deveu-se ao nosso envolvimento militar em África e, após 1975, pela necessidade de resolução de questões internas (Sousa, 2011).

A 12 de abril de 2013 o Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)<sup>8</sup> contava com um total de 587 efetivos militares nacionais envolvidos em missões internacionais, dos quais 558 masculinos (95%) e 29 femininos (5%), integrados nas missões<sup>9</sup> NATO – ISAF (*International Security Assistance Force*); UE – EUNAVFOR ATALANTA (*European Naval Force Somalia*); NATO – SNMG1 (*Standing NATO Maritime Group 1*); NATO – OAE (*Operation Active Endeavour*); EUTM MALI – (*European Union Training Mission in Mali*); UE – EUTM SOMALIA (*European Union Military Mission to Contribute to the Training of Somali Security Forces*); NATO – KFOR (*Kosovo Force*); UE - EUSEC RDCONGO; ONU – UNMIK (*United Nations Interim Administration Mission in Kosovo*) e ONU – UNAMA (*United Nations Assistance Mission in Afghanistan*), o que denota o empenhamento nacional contínuo, embora decrescente em termos de efetivos envolvidos, no cumprimento das responsabilidades internacionalmente assumidas através de novas relações e parcerias. As missões têm envolvido os três ramos das forças armadas.

Portugal contribuiu para o orçamento regular das Nações Unidas em 2011 com uma percentagem correspondente a 0,511%, equivalente a uma contribuição bruta de 13 534 033 (ST/ADM/SER.B/824, 2010: 6) e em 2012 a mesma percentagem correspondeu a uma contribuição bruta de 13 210 529 (ST/ADM/SER.B/853, 2011: 6), uma percentagem superior à que lhe corresponderia em termos de Produto Interno Bruto. Efetua também contribuições voluntárias para várias agências, fundos e

---

8 Disponível em <http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/mapa>.

9 Disponível em <http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/missoes>.



programas das Nações Unidas, além da assistência bilateral, o que demonstra mais uma vez o empenho de Portugal nas suas relações externas.

A não observância do Direito Internacional, do DIDH e do DIH encontra-se diretamente relacionada com um instrumento de que o CSNU se tem vindo progressivamente a socorrer para “corrigir desmandos”: a aplicação de sanções. À medida que este método se foi tornando recorrente, aumentaram as interrogações relativamente à justiça da sua aplicação e à sua eficácia. De facto, esta depende, em larga medida, da sua aceitação pela comunidade internacional. E para que isso aconteça, as sanções têm de ser consideradas em geral como legítimas, justificadas e orientadas para o objetivo que se quer sancionar, evitando-se tanto quanto possível o impacto negativo que quase sempre ocorre, no interior dos países e no exterior, sobre populações inocentes (Monteiro, 2003: 83). O contributo de Portugal para este acervo normativo ficou bem patente nesta sua terceira participação enquanto membro não-permanente no CSNU, tal como através da sua presidência nos órgãos subsidiários do Conselho e na presidência mensal deste órgão.

### **O Conselho de Segurança no Sistema de Manutenção da Paz e da Segurança Internacionais e a Importância do Direito Internacional Humanitário**

Após as atrocidades cometidas durante as duas Guerras Mundiais foi criada a ONU dotada de um sistema para a manutenção da paz e da segurança internacionais de aplicação universal, com o intuito de regular as relações entre os Estados através de normas de Direito, em vez do recurso à força.

A comunidade dos países no seu conjunto conferiu ao CSNU, pela sua carta constitutiva, poder para tomar decisões vinculativas com vista à manutenção da paz e da segurança internacionais. E, de facto, a concertação de esforços dos membros permanentes no período que se seguiu à implosão da URSS conduziu progressivamente a uma maior atividade do Conselho e a algum acréscimo da sua eficácia, traduzida sobretudo num muito maior ritmo de adoção de resoluções, bem como na multiplicação de declarações presidenciais e das declarações à imprensa, também da responsabilidade do Presidente do Conselho (Monteiro, 2003: 83).

A tendência natural do ser humano para a guerra sempre exigiu a aplicação de regras que contribuíssem para regular a conduta das partes envolvidas num conflito. É neste contexto que surge o DIH (também designado por Direito da Guerra, Direito dos Conflitos Armados ou Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados) como um conjunto de normas convencionais e consuetudinárias que tem por objetivo solucionar os problemas decorrentes dos conflitos armados, limitando os meios e métodos de combate e estabelecendo a proteção das pessoas e da propriedade que não constituam alvos militares legítimos. Daqui se infere a pertinência da sua consideração e aplicação por parte da ONU na realização dos objetivos que estiveram na base da sua constituição – a manutenção da paz e da

segurança internacionais e, como tal, da responsabilização de quem atua no cumprimento dos mandatos por si estabelecidos.

### **As Operações de Paz das Nações Unidas de Acordo com o Direito Internacional Humanitário: Aspetos Fundamentais**

As operações de paz são um dos principais instrumentos de que o CSNU dispõe para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

A manutenção da paz significa a mobilização pelas Nações Unidas de pessoal civil e de capacetes azuis para fins de prevenção, de gestão e de resolução dos conflitos. Pode dizer-se que as operações militares da ONU incluem uma vasta gama de atividades, que vão da manutenção tradicional da paz, à imposição da paz e visam desativar e resolver os conflitos. Com a multiplicação das missões e dos mandatos, depois de 1989, novos conceitos foram propostos. Em particular, a “Agenda para a Paz” de 1992 enunciou princípios e termos que relançaram as investigações e clarificaram as taxonomias sobre as missões de paz (David, 2001: 314-315).

Justamente o seu criador, Dagmar Hammarkjöld, procurou enquadrá-las entre os capítulos VI e VII da Carta, no por si designado “capítulo 6,5”. A despeito de algumas dúvidas quanto à sua natureza, parece de certa razoabilidade concluir que a configuração desta nova possibilidade de ação não coincide com as fórmulas de resolução pacífica dos conflitos estabelecidas no capítulo VI. Aparentemente também não vão ao encontro das potencialidades de ação das Nações Unidas ao abrigo do capítulo VII, em virtude de as operações de paz excluírem o uso massivo da força, próprio das operações militares, decididas ao abrigo deste capítulo da CNU (Saraiva, 2001: 260).

Todavia, parece ser relativamente pacífica a conclusão, de que o substrato jurídico destas operações resulta da combinação de três artigos: o artigo 40.º, ou seja, é a medida de execução de uma medida provisória, o artigo 25.º que estabelece que os Estados-membros da ONU aceitem e executem as decisões do CSNU por este, em virtude do estabelecido no artigo 24.º da CNU agir em seu nome e o artigo 29.º que possibilita ao Conselho criar os órgãos subsidiários que julgue necessários para o cumprimento das suas funções (*Idem*; 263-264), como tem feito sempre que se considera necessário, no caso de situações de desrespeito das normas internacionais.

A manutenção da paz compreende todas as medidas de mediação e de negociação visando reaproximar as partes, essencialmente por meios pacíficos. O recurso aos meios cooperativos previstos no capítulo VI da CNU apoia as iniciativas a favor da solução de um conflito. A diplomacia preventiva, nomeadamente a mobilização preventiva de soldados da paz, pode igualmente revelar-se uma medida útil para conter a deflagração e a escalada da violência entre as partes (David, 2001: 316-317).

O emprego da coação – não militar e militar – é autorizada pelo CSNU (artigos 42.º e 43.º da CNU), ao abrigo do capítulo VII, sendo que as operações de *peace enforcement*, “Capítulo 6,75”, conceptualmente distintas de missões militares ao abrigo da segurança coletiva, contra agressões armadas, têm tido um emprego crescente, por exemplo para fazer cumprir sanções que foram impostas aos países prevaricadores mas que não foram respeitadas, ou ainda para garantir a defesa das zonas de exclusão aérea, ou outras restrições a Estados particulares e a atividades por si desenvolvidas. Dentro das possibilidades desta fórmula, a atividade que se tem desenvolvido com maior rapidez corresponde à defesa dos direitos humanos e do DIH (*Idem*: 316-317).

Face ao elevado número de solicitações que têm vindo a ser feitas à ONU, que têm excedido mesmo a sua capacidade de resposta, tornou-se notória a necessidade e a vantagem de fomentar uma maior articulação e cooperação com organizações regionais, de modo a que aquelas organizações desempenhem um papel na manutenção ou restabelecimento da paz nas respetivas regiões, nos termos do capítulo VIII da Carta (Viana, 2002: 91).

Normalmente a decisão de desencadear uma operação de paz surge em situações em que duas ou mais fações em luta numa dada região chegam a um ponto em que podem constituir uma ameaça potencial à paz e segurança internacionais, tendo-se chegado a acordo sobre o facto de alguma forma ter de ser encontrada para fazer cessar as hostilidades, que poderão ser gradativas em termos de coercibilidade, podendo culminar numa operação de imposição da paz, no âmbito do artigo 42.º do capítulo VII da CNU (IAEM, 1996: 4).

A CNU, as Convenções de Genebra (CG) de 1949<sup>10</sup> e respetivos Protocolos Adicionais (PA) de 1977<sup>11</sup> são normas de carácter geral que regulam as operações de paz.

---

10 I Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, II Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, III Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra e IV Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra. Estas Convenções foram publicadas no Diário da República, I Série, n.º 123, 26 de maio de 1960, pp. 1109-1181, cujos textos jurídicos se encontram disponíveis em português em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/direito-internacional-humanitario/sobredih.html>.

11 Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais e Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais. Publicados no Diário da República, I Série A, n.º 77, 1 de abril de 1992. Portugal declarou aceitar a competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos, ao abrigo do artigo 90.º do Protocolo I, publicado no Diário da República, I Série A, n.º 250/94, cujos textos legislativos se encontram disponíveis em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/direito-internacional-humanitario/sobredih.html>.

Para além destas, para cada operação de paz são estabelecidas durante o processo de decisão um conjunto de normas enquadrantes, das quais importa destacar o mandato da força, os termos de referência e as diretivas para os diversos governos contribuintes, para além das regras de empenhamento (ROE) que regulam o uso da força (IAEM, 1996: 2).

Atualmente a distinção entre operações de manutenção da paz (de mera interposição entre as partes e com regras de empenhamento que apenas permitem o uso da força em legítima defesa) e de imposição da paz tornou-se pouco clara, dada a complexidade dos conflitos em que as Nações Unidas se têm envolvido. A situação de manutenção da paz por vezes altera-se e sofre uma escalada que transforma a operação em imposição da paz de acordo com o capítulo VII, autorizada pelo CSNU a utilizar todos os meios necessários, de modo a criar um ambiente seguro para a operação humanitária, como aconteceu na Somália (Condorelli, La Rosa e Scherrer, 1995: 123-125).

Os funcionários da ONU que intervenham numa área de conflito gozam da proteção concedida aos civis de acordo com o DIH. Se o pessoal militar da operação se envolver como combatente, perde a proteção concedida pelo DIH aos civis e torna-se um alvo legítimo, embora continue a beneficiar da proteção da I, II e III CG de 12 de agosto de 1949 que têm atualmente aceitação universal, além das normas de Direito Internacional Consuetudinário (inderrogáveis) que limitam os meios e métodos de combate, das quais se cabe destacar a *Cláusula de Martens*.

Algumas operações de paz podem envolver operações militares que requeiram a aplicabilidade do DIH. A atitude da ONU em relação à aplicabilidade do DIH às operações de manutenção da paz desenvolveu-se em resposta à posição do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), de que as forças à disposição da Organização devem cumprir as CG e as restantes normas do DIH. A posição do CICV tem sido de que os princípios de DIH reconhecidos como fazendo parte do Direito Consuetudinário são vinculativos para todos os Estados e todas as forças armadas em situação de conflito, independentemente da natureza do conflito, do estatuto jurídico das partes ou dos territórios em questão. O que é universalmente vinculativo para todos os Estados, também deve ser considerado obrigatório para a organização universal estabelecida pelos mesmos Estados. As normas relativas aos métodos e meios de combate, à categoria das pessoas protegidas e ao respeito pelos emblemas de proteção aplicam-se na totalidade (Greenwood, 1998: 18). Neste sentido, as Nações Unidas declaram sempre respeitar os princípios e espírito das convenções internacionais aplicáveis à conduta do pessoal militar, pelo que deve assegurar que as suas regras são conhecidas pelas suas forças, na mesma medida que os Estados signatários das CG e demais legislação.

Quando as operações das Nações Unidas são conduzidas sob controlo e comando operacional da Organização, a força tem o estatuto de órgão subsidiário das Na-

ções Unidas e qualquer violação do DIH cometida pelos seus membros é imputada à Organização. A sua responsabilidade nesta situação é direta e, com ela, surge a obrigação de indemnização (Condorelli, La Rosa e Scherrer, 1995: 329).

Nas ações de imposição da paz levadas a cabo pelos Estados sob autorização do CSNU, o controlo e comando operacional é dos Estados que conduzem a operação, tal como a responsabilidade internacional pela conduta das suas forças.

Ao autorizar uma operação sob comando e controlo dos Estados, as Nações Unidas detêm uma responsabilidade residual pela condução da operação, estando também vinculadas pela obrigação de assegurar o respeito por parte dos Estados dos princípios e espírito das CG. Apesar dos meios pelos quais a obrigação de garantir o respeito por estas disposições poder variar, no relacionamento entre a ONU e o Estado ou Estados que conduzem a operação esta assumiu a forma de os Estados terem de se reportar com regularidade ao CSNU sobre a questão (*Idem*: 330-331).

No mesmo sentido a Organização assume a responsabilidade de reprimir as infrações graves cometidas pelos membros das suas forças armadas, tal como fazer cessar as infrações menos graves. Na prática, verifica-se que a ONU não dispõe dos mecanismos necessários para reprimir estas infrações e que esta tarefa compete aos Estados que fornecem os contingentes colocados à disposição da Organização, devendo esta zelar para que estes cumpram as suas obrigações.

Existem três tipos de crimes de guerra: infrações graves às CG e respetivos Protocolos, que constituem ofensas que, pela sua gravidade, podem estar sujeitas a mecanismos de jurisdição internacional e sérias violações das CG e PA. Também há que salientar os crimes contra a humanidade, que podem ocorrer em situações que não decorram de um conflito armado e onde a distinção entre conflitos internacionais e não-internacionais não é relevante, existindo também a possibilidade de processos de acordo com a Convenção Contra o Crime de Genocídio de 1948 (*Idem*: 418), de extrema importância para o DIH.

Um dos maiores obstáculos consiste em garantir a responsabilidade das partes no conflito. O ideal será que os infratores sejam julgados por tribunais locais. Porém, caso as condições de eficácia e imparcialidade não se verifiquem, então há necessidade de julgamentos perante Estados terceiros, ou perante um tribunal internacional, como é o caso do Tribunal Penal Internacional que tem tido um papel ativo na investigação e julgamento deste tipo de crimes, por vezes através do reencaminhamento das situações consideradas como ameaças à paz e à segurança internacionais por parte do CSNU.

É indiscutível que a ONU está vinculada pelas normas do DIH quando envolvida nas hostilidades. Apesar de estas normas terem sido originalmente destinadas a ser aplicadas por Estados e grupos armados, aplicam-se necessariamente à Organização universal que é reconhecida como sujeito de Direito Internacional por todos os Estados, embora, se deva salientar, com as devidas adaptações.

### **Desafios ao Direito Internacional Humanitário face aos Conflitos Contemporâneos**

A maior contribuição que a ONU poderá fazer ao nível do DIH é o seu respeito, a fiscalização do seu cumprimento e o seu aperfeiçoamento. A responsabilização, mesmo que apenas possa ser realizada através da pressão política e exposição pública, é e continuará a ser um fator essencial para que os Estados não se esqueçam das obrigações nacionais e internacionais assumidas e alterem o seu comportamento em conformidade.

Dada a complexidade dos conflitos armados atuais, colocam-se ao DIH desafios importantes, decorrentes também da evolução tecnológica, económica e social, além dos resultantes de considerações de ordem política ou político-estratégica.

Um desafio consiste em mobilizar a vontade política dos Estados para evitar as violações do DIH, sendo neste caso de destacar a importância do papel da opinião pública. Outra questão está relacionada com a legalidade de alguns tipos de armas como as aeronaves não-tripuladas e o recurso à robótica, que colocam importantes retos em termos de responsabilização. A multiplicação da participação de atores não-estatais nos cenários de conflito, como grupos armados e de funcionários de empresas militares privadas e de segurança constituem também desafios importantes em termos de responsabilização e do uso legítimo da força, por não serem partes diretas da legislação de DIH, além das questões decorrentes do terrorismo e do combate a esta prática.

Como salienta Sharkey (2011: 240) não está claro que mudanças necessitam ser feitas ao DIH. Estas abrangem claramente os requisitos para a distinção e proporcionalidade. No entanto, o mapeamento entre as novas tecnologias e o DIH pode ser problemático quando o detalhe operacional da nova tecnologia não é claro e muda constantemente. Alguns esclarecimentos e aditamentos ao DIH podem ser necessários, mas vai ser difícil manter a sua atualidade no futuro, embora existam princípios básicos que devem ser sempre cumpridos, como a distinção entre civis e militares e dos que deixaram de participar nas hostilidades, além da proibição de causar danos supérfluos ou desnecessários. Por este motivo, como salienta o autor, as forças armadas constituídas por robôs autónomos são armas indiscriminadas e desproporcionais que devem continuar a ser tratadas enquanto tal.

Existem várias formas de assimetria que influenciam a aplicação ou interpretação do DIH nos conflitos armados do século XXI. Claramente, a influência mais visível é a exercida por diferenças tecnológicas no poder militar das partes em confronto. No entanto, outras motivações também reduzem a vontade dos participantes de respeitar as normas do DIH, ou, talvez mais precisamente, desviar-se delas (Schmitt, 2007: 41).

O perigo real é que as violações do DIH, por um dos lados levem a violações correspondentes do outro, iniciando assim um ciclo vicioso de ilegalidade. As

partes concordam em limitar as suas ações durante as hostilidades, já que beneficiam quando o oponente faz o mesmo. Todavia, quando a assimetria perturba a presunção destas regras e um lado viola as regras acordadas, o incentivo prático para o cumprimento por parte dos outros desaparece. O DIH começa a ser disfuncional, como se operasse em benefício dos inimigos, podendo desencadear uma dinâmica que enfraquece os alicerces deste ramo do Direito (*Idem*: 41-42).

O problema da qualificação dos conflitos armados – internacionais ou não internacionais – para que se possa determinar o estatuto das pessoas protegidas, tem sido uma matéria difícil (Leandro, 2005: 210) dada a complexidade dos conflitos atuais, nos quais participam uma multiplicidade de atores e, pelo facto, de não se restringirem às fronteiras dos Estados envolvidos como salientámos.

Temos também de destacar as dificuldades de aplicação prática do princípio da necessidade militar, a que se referem as CG, identificando o desejo de aperfeiçoamento desta norma derogatória de garantias. Temos vindo a observar, nos conflitos mais recentes, uma extraordinária prodigalidade de justificações de violação das regras humanitárias internacionais, com base neste princípio geral (*Idem*: 212).

Como salienta Manuel Campos de Almeida (2006) apesar de todos os avanços e êxitos, o DIH é e continuará sempre a ser uma obra inacabada, que necessita do trabalho, do empenhamento e da capacidade de inovação de todos, para o aperfeiçoar e ajustar aos novos desafios da mudança e da modernidade.

Robert Kolb (2003: 5) relembra que só nos apercebemos da importância do DIH, quando nos recordamos que na História da humanidade, o quantitativo de séculos em que se verificaram conflitos armados ultrapassa em muito os séculos que vivenciaram períodos de paz.

Dados os desafios e dificuldades verificadas o Direito Consuetudinário tem assumido um papel cada vez mais importante, impondo-se a todos os Estados, mesmo que não tenham aceite os Tratados onde certas normas estão estabelecidas, o que também se tem verificado ao nível do DIH, com o desenvolvimento de um Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, para o qual muito tem contribuído o CICV pela análise e estudo das várias práticas e comportamentos, uma vez que dificilmente um Estado consegue uma oposição permanente e reiterada contra certas normas. Isto significa que em último caso terá de se conformar com as mesmas, podendo ser alvo de sanções se não o fizer.

Do exposto podemos concluir que o DIH é um Direito realista, que devido à impossibilidade de erradicar a guerra procura humanizá-la, através da limitação dos meios e métodos de combate e da proteção das vítimas e dos que se encontram fora de combate e que continuará a ser de extrema acuidade no futuro.

### **Portugal, as Operações de Paz e o Direito Internacional Humanitário**

As Nações Unidas representam uma evolução significativa no mundo jurídico internacional, na medida em que com a sua instituição, se abandonou o sistema baseado no Concerto Europeu, tendo sido estabelecido com base num tratado multilateral aberto, um sistema permanente de governo internacional, de natureza democrática com características autocráticas e com um fundamento humanitário (Leandro, 2005: 107).

Hoje, as operações das Nações Unidas adotam uma posição mais multidisciplinar do que as suas antecessoras, focando-se não apenas na cessação das hostilidades militares, mas também na criação de condições para uma paz duradoura. As operações recentes têm cumprido mandatos complexos, muito mais ambiciosos do que no passado (Cochayne e Malone, 2005: 9).

O maior envolvimento em conflitos internos, também forçou as Nações Unidas a encontrar novas ferramentas para a paz. O CSNU tem procurado sancionar os regimes, como alternativa ao uso da força. Estes regimes tornaram-se mais sofisticados, tornando como alvos determinados indivíduos, grupos, ou infraestruturas (*Idem*: 9-10), sendo esta uma das questões mais importantes ao nível da manutenção da paz e da segurança internacionais, que tem ocupado lugar de destaque na agenda do Conselho através do acompanhamento da situação individual de diversos países e regiões, que afetam a segurança da comunidade internacional como um todo.

A cooperação e o multilateralismo caracterizam a política externa portuguesa, tal como as relações privilegiadas com os países da CPLP, os países vizinhos do mediterrâneo e a comunidade de países ibero-americanos, não obstante Portugal ter relações bilaterais com todos os Estados e povos, o que lhe permite estabelecer pontes, alianças, conseguir compromissos e acordos.

Neste sentido, o Estado português tem manifestado de forma inequívoca a sua vontade de contribuir para a preservação da paz e da segurança internacionais, bem como a sua adesão aos mecanismos de solidariedade internacional, o que tem nos últimos anos contribuído para reforçar a nossa visibilidade e credibilidade, bem como a nossa capacidade negocial (Viana, 2002: 300).

É evidente que a conduta da política tem como primeira referência os interesses nacionais. Mas, a complexidade dos desafios globais do mundo pós Guerra Fria tem motivado uma crescente consciência sobre a necessidade de incrementar os mecanismos de cooperação e de reforçar as organizações internacionais em prol dos esforços coletivos, visando encontrar as respostas adequadas àqueles desafios (*Idem*: 320).

Portugal tem compromissos internacionais que está cada mais empenhado em cumprir, a título individual e em parceria com os restantes países da comunidade internacional, com vista ao bem comum. Neste sentido, têm vindo a ser levadas



a cabo iniciativas, com vista a permitir a realização e o respeito desses mesmos compromissos. A nível nacional tem-se verificado uma acentuada preocupação em desenvolver mecanismos técnico-legais que permitam o seu cumprimento, o que se tem traduzido na aquisição de meios e na ratificação e adaptação da legislação nacional aos diversos tratados e convenções internacionais, em especial ao nível do DIH e do DIDH, com vista a uma participação ativa a nível internacional das nossas forças armadas nos diversos teatros de operações, permitindo que sejam um exemplo a seguir nas suas missões de manutenção da paz e da segurança internacionais.

A divulgação do DIH é de extrema importância, em especial, ao nível dos militares, em todas as fases da sua carreira, de modo a estarem preparados para qualquer situação de conflito em qualquer teatro de operações, sem incorrer em situações de infração, que possam ser alvo de responsabilização criminal e que afetam a imagem internacional não apenas da força ou das unidades em questão, mas do Estado da sua nacionalidade e dos seus cidadãos como um todo, tendo repercussões em futuras participações ou processos negociais.

Durante a presidência portuguesa do CSNU, o nosso país presidiu a debates sobre a proteção de civis e os novos desafios à segurança, o que denota a importância que as questões de DIH e de DIDH assumem em termos de política externa como salientámos. Estas iniciativas, dada a importância que a manutenção da paz e da segurança internacionais assume nos nossos dias favoreceu a aprovação de várias resoluções sobre estas temáticas como a resolução 2033 de 12 de janeiro de 2012 sobre a cooperação entre as Nações Unidas e as organizações regionais na manutenção da paz e da segurança internacionais e a resolução 2068 de 19 de setembro de 2012 sobre a proteção das crianças em situações de conflito.

São questões particularmente importantes e que podem ter consequências a nível nacional e internacional as que regulam assuntos tão melindrosos como as relações entre as comunidades, os beligerantes e outros intervenientes num conflito, o uso da força, de meios letais e os direitos e obrigações dos participantes, pelo que devem merecer uma atenção especial em termos de ensino, designadamente sobre a legislação pertinente – DIH, DIDH, legislação nacional dos Estados em questão –, organização e funcionamento das organizações não-governamentais e governamentais presentes no terreno e noções sobre a cultura, religião e língua sempre que necessário.

Por outro lado, as operações de paz exigem uma estreita cooperação entre militares e civis, nomeadamente em situações de catástrofe humanitárias, no desenvolvimento de projetos, na formação e ensino, no processo negocial e de responsabilização e no estabelecimento ou estreitamento de relações. Deste modo, é necessário ministrar a instrução adequada a quem possa ser empenhado nestas missões, seja civil ou militar, tal como proporcionados os devidos meios, capacidades e mecanismos de acompanhamento e monitorização.

Neste sentido, Portugal tem feito um esforço nacional na formação das suas forças armadas que deve ser reforçado, através do ensino e investigação, com iniciativas como a realização de conferências, cursos e criação de linhas de investigação, ao nível militar através do Instituto da Defesa Nacional e do Instituto de Estudos Superiores Militares (tendo este estabelecido especificamente um Núcleo de Estudos de Direito Internacional Humanitário) e civil no âmbito universitário, o que revela uma vez mais a aposta de Portugal no cumprimento dos seus compromissos externos.

### **Considerações Finais**

A participação de Portugal no CSNU enquanto membro não-permanente pode ser considerada como tendo sido amplamente positiva, ao ter contribuído para a agenda internacional, avançando alguns temas e questões que de outra forma seriam de difícil consideração e análise – em especial, temas de direitos humanos e questões humanitárias – e ajudado a moldar a política de segurança global no que concerne à manutenção da paz e da segurança internacionais. Ao ter exercido a presidência dos órgãos subsidiários (Líbia, Coreia do Norte, do Grupo de Trabalho sobre Tribunais Internacionais e posteriormente do Grupo de Trabalho sobre a Reforma dos Métodos de Trabalho do CSNU) e assumido a presidência mensal do Conselho procurou também contribuir para a discussão de questões importantes como o Tribunal Penal Internacional, a Guiné-Bissau e a admissão da Palestina, tal como a situação das mulheres e crianças em período de conflito armado, envidando esforços para a prevenção e resolução pacífica dos conflitos através da análise das questões relativas às operações de paz sob liderança da ONU (nas quais tem participado) e ajudando a refletir sobre os exigentes desafios que as alterações climáticas colocam do ponto de vista da segurança global.

Portugal exerceu o seu mandato no CSNU privilegiando o diálogo com os diversos Estados-membros e restantes órgãos das Nações Unidas, no cumprimento dos compromissos assumidos com os seus parceiros internacionais, que depositaram no nosso país um conjunto de expectativas e no seguimento dos valores e princípios que defendemos, tendo tido o nosso mandato como prioridades as questões de direitos humanos e de DIH que têm caracterizado a política interna e externa portuguesa, em especial a proteção dos civis, a defesa dos direitos dos países de menores dimensões no seio da organização e deste órgão de decisão e a contribuição para a reflexão sobre os novos desafios à segurança e paz internacionais, além das questões relativas à CPLP.

## Referências

- Almeida, Manuel Campos de (2006). "Direito Internacional Humanitário: Os Novos Desafios". *Revista Militar*, [online] n.º 2448. Disponível em [www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=50](http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=50).
- Cochayne, James e Malone, David, eds., (2005). "United Nations Peace Operations Then and Now". *International Peacekeeping: The Yearbook of Peace Operations*, volume 9, pp. 1-26.
- Condorelli, Luigi, La Rosa, Anne-Marie e Scherrer, Sylvie (1995). *Les Nations Unies et le Droit International Humanitaire*. Genève: Université de Genève.
- David, Charles (2001). *A Guerra e a Paz: Abordagens Contemporâneas da Segurança e da Estratégia*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Diário da República, I Série, n.º 67, 5 de abril de 2013, pp. 181-1995.
- Estado-Maior-General das Forças Armadas (s/d.). *Mapa de Missões*. [online] Disponível em <http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/mapa>. Consultado em 17 de abril de 2013.
- Estado-Maior-General das Forças Armadas (s/d.). *Missões Actuais*. [online] Disponível em <http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/missoes>. Consultado em 17 de abril de 2013.
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado (s/d.). *Carta das Nações Unidas*. [online] Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/onu-carta.html>. Acedido em 18 de abril de 2013.
- Greewood, Christopher (1998). "International Humanitarian Law and United Nations Peace Operations". *Yearbook of International Humanitarian Law*, volume 1, pp. 3-34.
- Instituto de Altos Estudos Militares (1996). *Operações de Apoio à Paz (ME-20-76-04)*. Pedrouços: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Kolb, Robert (2003). *Jus in Bello: Le Droit International des Conflits Armés*. Bâle: Helbing & Lichtenhalm.
- Leandro, Francisco da Silva (2005). *As Armas das Vítimas: Um Novo Prisma Sobre o Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional/Edições Cosmos.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (s/d.). *Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas*. [online] Disponível em <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/csnu/csnu.aspx>. Acedido em 18 de abril de 2013.
- Monteiro, António (2003). "A Experiência Portuguesa na Presidência do Conselho de Segurança das Nações Unidas". *Nação e Defesa* n.º 104, pp. 81-95. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional.
- Nogueira, José Manuel Freire, coord., (2005). *Pensar a Segurança e Defesa*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional/Edições Cosmos.

- Saraiva, Maria Francisca (2001). *Governance: Um Caminho para a Segurança Cooperativa*. Lisboa: ISCSP.
- Schmitt, Michael (2007). "Asymmetrical Warfare and International Humanitarian Law". *Air Force Law Review* 62 (1), pp. 11-48.
- Sharkey, Noel (2011). "The Automation and Proliferation of Military Drones and the Protection of Civilians". *Law, Innovation and Technology* 3 (2), pp. 229-240.
- Sousa, Francisco Xavier Ferreira de (2011). "Participação de Portugal nas Operações de Paz e a Segurança Nacional". *Revista Militar*, [online] n.º 2509/2510. Disponível em [http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art\\_id=634](http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=634).
- ST/ADM/SER.B/824. *Assessment of Member States' Contributions to the United Nations Regular Budget for the Year 2011*, 28 December 2010.
- ST/ADM/SER.B/853. *Assessment of Member States' Contributions to the United Nations Regular Budget for 2012*, 27 December 2011.
- United Nations (2012). *2011 Highlights of Security Council Practice*. Security Council Affairs Division, United Nations Department of Political Affairs.
- United Nations (2013). *Highlights of Security Council Practice 2012*. Security Council Affairs Division, United Nations Department of Political Affairs.
- United Nations Security Council (s/d.). Security Council Resolutions. [online] Disponível em <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>. Acedido em 15 de abril de 2013.
- Viana, Vítor Rodrigues (2002). *Segurança Colectiva: A ONU e as Operações de Apoio à Paz*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional/Edições Cosmos.